



## LEI Nº 7577, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos inscritos em dívida ativa, referentes a contratos de alienação de bens imóveis municipais objeto de regularização fundiária, e dá outras providências.-**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos inscritos em dívida ativa, decorrentes de contratos de alienação de lotes municipais para fins de Regularização Fundiária, localizados nos loteamentos: Nova Esperança I e II, Parque Bandeirantes I, II e III, Jardim Bom Retiro, Jardim Luiz Cia, Jardim Conceição II e Residencial Bordon II.

§ 1º - O requerimento de parcelamento deverá ser efetuado através dos canais de atendimento à população designados pela municipalidade, setores não se restringindo ao setor de habitação.

§ 2º - O prazo para adesão ao parcelamento é de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 3º - Podem requerer o benefício o promitente comprador, seu procurador legal, herdeiros, cônjuge ou companheiro, mediante comprovação de residência no imóvel objeto do débito.

**Art. 2º** - O parcelamento poderá ser realizado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Para as opções de pagamento em até 10 (dez) parcelas, serão concedidos descontos progressivos exclusivamente sobre multas e juros de mora, mantendo-se a incidência de correção monetária sobre o valor principal:

| <b>Tipo de Opção</b> | <b>Número de parcelas</b> | <b>Descontos multas e juros (percentual)</b> |
|----------------------|---------------------------|--|
| Opção 1              | à vista                   | 80%  |
| Opção 2              | 02 (duas)                 | 50%  |
| Opção 3              | 03 (três)                 | 45%  |
| Opção 4              | 04 (quatro)               | 40%  |
| Opção 5              | 05 (cinco)                | 35%  |
| Opção 6              | 06 (seis)                 | 30%  |
| Opção 7              | 07 (sete)                 | 25%  |
| Opção 08             | 08 (oito)                 | 20%  |
| Opção 09             | 09 (nove)                 | 15%  |
| Opção 10             | 10 (dez)                  | 10%  |

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 16 (dezesseis) Unidades Fiscais do Município de Sumaré (UFMS).



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 7577/2026**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - Fica vedado o novo parcelamento para contribuintes que já tenham sido beneficiados por programas anteriores de parcelamento destes mesmos débitos e não cumpriram o compromisso firmado, permitindo-se a estes apenas a opção de pagamento à vista.

**Art. 4º** - O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no cancelamento automático do benefício e na imediata retomada das medidas de cobrança judicial ou administrativa, incluindo, se for o caso, a retomada da posse do bem alienado.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de fevereiro de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré,  
em 11 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 2.145/2019.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**